

DESPACHO N.º 236/JFA/2025

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições, nomeadamente e de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos*.
- IV) Nesse âmbito torna-se necessário que a Freguesia de Alvalade garanta a limpeza e higiene urbana na área geográfica de Alvalade, bem como a deservagem da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia;
- V) Por outro lado, verifica-se que a capacidade de resposta dos serviços não corresponde ao nível de serviço pretendido pela Junta de Freguesia, que assegura essa atividade de acordo com as normas e boas práticas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis;
- VI) Torna-se assim, essencial a aquisição de serviços de deservagem e reforço da limpeza e higiene urbana, por um período de sete meses;
- VII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

- VIII) Deve ser convidado António Carlos Moreira da Silva por reunir os requisitos técnicos especializados necessários para o desempenho da atividade pretendida e por já ter prestado estes serviços no passado à Freguesia, com qualidade;
- IX) A contratação do prestador de serviços António Carlos Moreira da Silva, será realizada mediante procedimento previsto no Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro, na redação em vigor, sendo que o contrato a celebrar, que nunca ultrapassará o valor total de €6.656,58 (seis mil seiscientos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração n.º 902 em anexo e mapa de fundos disponíveis;
- X) Atento o supra exposto deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de deservagem e reforço de limpeza e higiene urbana” - Processo n.º 44/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 17 de junho de 2025

O Presidente,